

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016.

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Frei Martinho, nº 355, Jaguaribe, João Pessoa\PB, inscrita no CNPJ sob nº: 01.482.902/0001-74, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Henrique Caldas**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013, tornam público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar\PNAE, da Escola Estadual de Ensino Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, durante o período de 28 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1 - Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1 . Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) **O extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante:

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2 - Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante: emitido nos últimos 30(trinta) dias

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes:

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionado no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30(trinta) dia;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de empreendimento familiares, deverá ser

apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quanto for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE\25 de 04/07/2012.

3 - Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Discriminação	Unidade de medida	Total
01	Couve Folha	Kg	65
02	Batata Doce	Kg	160
03	Limão	Kg	90
04	Acerola	Kg	262
05	Caju	Kg	199
06	Goiaba	Kg	210
07	Maracujá	Kg	198
08	Cenoura	Kg	82
09	Coentro	Kg	35
10	Inhame	Kg	95
11	Macaxeira	Kg	460
12	Pimentão	Kg	143
13	Tomate	Kg	210
14	Banana	Kg	380
15	Mamão	Kg	364

16	Chuchu	Kg	121
17	Abacaxi	Kg	100
18	Laranja	Kg	380
19	Milho	Kg	50
20	Melancia	Kg	100
21	Manga	Kg	100
22	Batata Inglesa	Kg	100
23	Cebola	Kg	100

4 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16 de Fevereiro de 2016, até às 16h00min, na Escola Estadual de Ensino Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha maiores informações na Rua: Frei Martinho, nº 355, Jaguaribe, João Pessoa - PB, no horário 08 as 17 h.


5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, na Rua: Frei Martinho, nº 355, Jaguaribe, João Pessoa - PB.

6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2016.



Presidente do Conselho



Diretor(a) da Escola

José Hilton Ferreira

Gestor
Aut N° 10,108